

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 22/2007

OBJETO Institui o "Dia do Cliente" no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 02/04/2007

Autoria do Vereador Edson Antonio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09.04.2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3609/2007

Lei nº 3667, de 09 de maio de 2007

Projeto de Lei nº 22/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3.667, DE 09 DE MAIO DE 2007

Institui o "Dia do Cliente" no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do vereador Edson Antonio Pereira

EDSON ANTONIO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cliente" no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º No "Dia do Cliente", as empresas, entidades civis e o Poder Público Municipal realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o caput deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro,
aos 09 de maio de 2007.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA
"Deus Seja Louvado"

**ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, R\$ 32,30**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC181/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/04, o Projeto de Lei nº 22/2007, de autoria do vereador Edson Antonio Pereira, que institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3609/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3609/2007

Institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do vereador Edson Antonio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cliente” no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º No “Dia do Cliente”, as empresas, entidades civis e o Poder Público Municipal realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput* deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 22/2007, de autoria do vereador Edson Antonio Pereira.**

Ementa: Institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 09 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 22/2007**, de autoria do vereador **Edson Antonio Pereira**.

Ementa: Institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentada*

Sala das Comissões, 05 de abril de 2007.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 22/2007, de autoria do vereador Edson Antonio Pereira.

Ementa: Institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Unidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

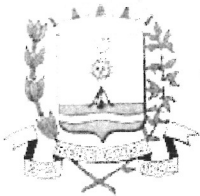
Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22/2007: Institui o "Dia do Cliente" no calendário oficial do Município de Bebedouro que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que e o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na classe dos FORNECEDORES e dos CONSUMIDORES, que terão, nos termos do projeto em análise, seu dia próprio qualificar suas relações, com possibilidades de realização de eventos e promoções.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 22/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição do "DIA DO CLIENTE", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 13430/2007

DATA: 26/03/2007 HORA: 17:11:00

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 09/04/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22 /2007

Institui o “Dia do Cliente” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Edson Antônio Pereira.

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cliente”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º No “Dia do Cliente”, as empresas, entidades civis e o Poder Público Municipal, realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput”, abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1.990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2007.

Edson Antonio Pereira
VEREADOR – PTB

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros.

Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais, que acabam por influir positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho.

A instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que o viabiliza passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade.

A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade.

O Dia do Cliente já possui o apoio institucional de importantes entidades, tais como: - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil; - Federação das Associações Comerciais de Minas Gerais; - Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas; - Associação Brasileira de Lojistas de Shopping; - Central Nacional UNIMED; e - Área de Infraero que administra as lojas de nossos aeroportos.

Inúmeros municípios em todo o País já instituíram, por Lei Municipal, o Dia do Cliente, entre os quais, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Florianópolis, Joinville, Blumenau, Londrina, Maringá, Amparo, Araçatuba, Assis, São Caetano do Sul, Belo Horizonte, Uberaba, Petrópolis, Campo Grande, Vitória, Campina Grande, Ribeirão Preto, Matão, Catanduva, e muitos outros.

De se observar, que muitas cidades utilizam a data para fazer uma grande campanha, onde os comerciantes oferecem brindes e realizam promoções, campanhas publicitárias e de vendas, decorações especiais, anúncios e eventos, mudando a rotina dos lojistas e consumidores. Fato que vem contribuindo para agitar favoravelmente a economia dessas cidades, inclusive com índices positivos constatados pelo SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Quanto mais municípios e estados oficializarem esse dia, mais rapidamente data irá se consolidar e atingir seus objetivos que, além de movimentar o comércio em um mês de vendas fracas, buscará estimular ações de capacitação e educação profissional, com o fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cliente.

Proponho este projeto de lei, que tem como objetivo a valorização e respeito ao cliente, no tocante à incessante busca pelo melhor atendimento possível, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2007.


Edson Antônio Pereira
VEREADOR - PTB

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR

Legislativo cria Dia do Cliente e alavanca vendas

O Legislativo resolveu dar um passo importante para alavancar a economia em Catanduva, interior de São Paulo. A idéia de criar um projeto que fizesse crescer as vendas no comércio, é vista hoje como sucesso, observados o número de lojistas e consumidores que participaram do “Dia do Cliente”.

Projeto de lei proposto pelo Legislativo - aprovado e sancionado pelo Executivo - tornou-se um grande braço para o comércio atrair consumidores.

O PLO 168/06, do vereador Néelson Lopes Martins (PP), instituiu o Dia do Cliente em Catanduva. Na cidade foi feita uma grande campanha onde comerciantes ofereceram brindes e realizaram promoções, campanhas publicitárias, campanhas de venda, decorações especiais, anúncios e eventos, mudando a rotina dos lojistas e consumidores.

O parlamentar observa, que o Legislativo adotando medidas como esta (Dia do Cliente) “colabora para maior incremento comercial, o que em muito contribui para o progresso da economia”, informa. Dados do Sistema Central de Proteção ao Crédito de Catanduva (SCPC) mostram que as vendas cresceram 3,34% em setembro de 2006, mês em que foi realizado o Dia do Cliente no comércio de Catanduva (SP).

A comemoração do Dia do Cliente é 15 de setembro porém a campanha corre durante todo o mês. Importante observar que houve acréscimo em um mês que tradicionalmente havia queda nas vendas. Atualmente o Dia do Cliente é desenvolvido em 85 municípios e foi adotado por 11 estados. A campanha foi realizada em Catanduva através da parceria estabelecida entre o Sindicato do Comércio Varejista, Associação Comercial e a Empresarial e com o apoio da Prefeitura Municipal.

